



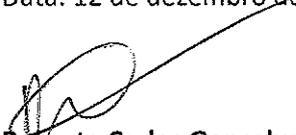
Prefeitura de
Russas



TERMO DE UNICA

Junto aos autos PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
DA EMPRESA C L ABREU JUNIOR LTDA referente
ao PREGÃO ELETRONICO N. 002.01.12.2022-
DEMUTRAN

Data: 12 de dezembro de 2022.


Roberta Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira do Município

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUSSAS/CE.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.01.12.2022-DEMUTRAN
PROCESSO Nº 163/2020

A empresa, C L ABREU JUNIOR LTDA, nome fantasia: NOVA VIA
TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF nº 22.434.514/0001-98, sociedade comercial com
sede na endereço - Rua Professor Carlos Lobo 210 - Sala 06 , Parque Manibura - Cep
60821-740, Fortaleza/CE, , neste ato representada por seu representante legal CÉLIO
LOPES ABREU JÚNIOR, vem, respeitosamente, perante vossa senhoria solicitar seu.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

em face do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.01.12.2022-DEMUTRAN, o que faz com base
nos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:



I – SÍNTESE

Ao analisarmos a documentação pertinente ao processo relacionado ao Pregão Eletrônico Nº 002.01.12.2022 – DEMUTRAN, observamos que no Termo de Referência, mas especificamente em seu item 3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO, fica confuso o entendimento de como os itens estão apresentados em seus quantitativos, pois em alguns itens o mesmo parece apresentar um **quantitativo anual** e em outros parece ser o **quantitativo mensal**.

Gostaria de esclarecer essas informações tendo em vista que não estar claro e transparente os quantitativos que estão sendo postulados, além da dificuldade de entender o motivo da separação de alguns itens que parecem ser tão similares em suas descrições, conforme exposto abaixo.

1. Lote 1, item 1 Locação de licença de software para processamento de infrações de talões manuais e/ou eletrônico, e/ou equipamento de fiscalização eletrônica, relatórios gerenciais.

Existe um quantitativo previsto de 24.000 unidades no referido termo, gostaríamos de saber se essas unidades são mensais ou anuais?

Essas unidades levam em consideração que tipo de notificação? Deverão ser computadas apenas notificações de autuação, ou de penalidade e outras entram no processo de medição?

Não fica claro ainda, como essa unidade será medida já que comumente no mercado o item em questão é cobrado por notificação emitida, esse item então se confundiria com o item 5 do mesmo lote. Portanto é válido pensar que não existirá a contratação do item 1 sem a contratação do item 5 por existir uma dependência entre eles?

Gostaríamos ainda de entender porque está comissão achou necessária a separação de licenças relacionadas aos itens 1, 4 e 5 do Lote 1, tendo em vista a similaridade dos mesmos em sua descrição e operação, o que para nós causou estranheza a necessidade de se cobrar de forma separada cada licença, tendo em vista se tratarem de objeto do mesmo processo e procedimento.

2. Lote 1, item 2 Locação de licença de software para registro, julgamento de processos encaminhados a Comissão de Julgamento de Auto de Infração – COJAI, autuadas em talões manuais e/ou eletrônico, e/ou equipamentos de fiscalização eletrônica, envio dos dados ao Detran.

Existe um quantitativo previsto de 1 unidade, ficando a dúvida:

O serviço em questão se refere a 1 (uma) unidade mês, ou a 1 (uma) unidade ano, pois em nosso entendimento se unidade fizer referência a quantidade anual, não deveria está estar com o valor de 12 unidades, ou seja, prevista a contratação e pagamento de 1 (uma) licença por mês durante os 12 meses?

Gostaríamos ainda de entender porque está comissão achou necessária a separação de licenças relacionadas aos itens 2 e 3 do Lote 1, tendo em vista a similaridade dos mesmos em sua descrição e operação, o que para nós causou estranheza a necessidade de se cobrar de forma separada cada licença, tendo em vista se tratarem de objeto do mesmo processo e procedimento.

Ressaltasse ainda que na descrição do sistema objeto do serviço, existe a possibilidade de criação de diferentes juntas e comissões, com diferentes julgadores, o que de certo ensinaria em apenas configuração e não a disponibilização de 2 (duas) licenças diferentes como faz parecer o documento.

Ressaltamos que essas dúvidas se perfazem por todos os itens presentes na especificação detalhada do objeto necessitando de pronto esclarecimento para que possamos ter o real entendimento do que é esperado por está instituição quanto aos quantitativos a serem contratados e se os apresentados em planilha estão levando em consideração os valores mensais ou anuais.

Gostaríamos ainda de entender porque dentro do que está repassado como descrição do serviço os itens 1, 4 e 5 não representaram um item só, tendo em vista que sua descrição no termo de referência é quase em sua totalidade igual, qual foi o fato relevante na formatação do escopo do processo que fez com que houvesse a necessidade de dividir os itens em questão?

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer que o ínclito Pregoeiro(a) se digne o esclarecimentos ou impugnação dos itens retratados acima e com plenitude todas as exigências do edital licitatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2022.

C L ABREU JUNIOR
LTDA:22434514000198

Assinado de forma digital por C L
ABREU JUNIOR
LTDA:22434514000198
Dados: 2022.12.12 15:45:19 -03'00'

C L ABREU JUNOR LTDA

CNPJ 22.434.514/0001-98